

REGIMENTO GERAL

Sumário

HISTÓRICO	3
TÍTULO I	4
DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	4
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES ENTRE A FACULDADE E A ENTIDADE MANTENEDORA	5
TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	6
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS GERAIS E DE APOIO	6
CAPÍTULO II	7
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	7
SEÇÃO I	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
SEÇÃO II	8
DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) e CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)	8
CAPÍTULO III	12
DAS DIRETORIAS	12
SEÇÃO I	12
DIRETORIA GERAL	12
SEÇÃO II	13
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	13
SEÇÃO III	14
DIRETORIA ACADÊMICA	14
SEÇÃO IV	15
DIRETORIA FINANCEIRA	15
SEÇÃO III	16
DOS COLEGIADOS DE CURSOS	16
CAPÍTULO IV	16
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	16
SEÇÃO I	16
COORDENAÇÕES DE CURSO	16
SEÇÃO II	17
SECRETARIA	17
SEÇÃO III	18
TESOURARIA E APOIO FINANCEIRO/BENEFÍCIOS	18
SEÇÃO IV	19
BIBLIOTECA	19

SEÇÃO V	19
DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (CEPIC)	19
TÍTULO III	20
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	20
CAPÍTULO I	20
DO ENSINO	20
SEÇÃO I	20
DOS CURSOS	20
SEÇÃO II	20
DA ESTRUTURA DOS CURSOS E SUA EXECUÇÃO	20
TÍTULO IV	22
DO REGIME ESCOLAR	22
CAPÍTULO I	22
DO ANO E SEMESTRE LETIVOS	22
CAPÍTULO II	22
DO PROCESSO SELETIVO	22
CAPÍTULO III	24
DA MATRÍCULA	24
CAPÍTULO IV	26
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	26
CAPÍTULO V	27
DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA	27
CAPÍTULO VI	28
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	28
CAPÍTULO VII	29
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	29
CAPÍTULO VIII	32
DA FREQUÊNCIA	32
CAPÍTULO IX	32
DOS ESTÁGIOS E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	32
TÍTULO V	33
DA COMUNIDADE ESCOLAR	33
CAPÍTULO I	33
DO CORPO DOCENTE	33
SEÇÃO I	33
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE	33
SEÇÃO II	34

DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE	34
CAPÍTULO II	35
DO CORPO DISCENTE	35
SEÇÃO I	35
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	35
SEÇÃO II	36
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	36
SEÇÃO III	36
DA MONITORIA E OUTROS ESTÍMULOS À PRODUÇÃO INTELECTUAL	36
CAPÍTULO III	38
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	38
TÍTULO VI	39
DO REGIME DISCIPLINAR	39
CAPÍTULO I	39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39
CAPÍTULO II	41
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	41
CAPÍTULO III	42
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	42
CAPÍTULO IV	43
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	43
CAPÍTULO V	43
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	43
TÍTULO VII	43
DOS GRAUS E TÍTULOS	43
TÍTULO VIII	44
DO REGIME FINANCEIRO	44
TÍTULO IX	45
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45
TÍTULO X	46
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	46

HISTÓRICO

A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAÍ – FACISA, código 4780, credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.229, de 06 de outubro de 2008, publicada no DOU em 07 de outubro de 2008, com sede à Av. Governador Valadares, 1441, Centro, CEP 38.610-000, Município de Unaí, região Noroeste do Estado de Minas Gerais, segundo maior município do Estado de Minas Gerais, com área de 8.484.01 km² de extensão territorial, limitando-se com os municípios mineiros de Paracatu, Cabeceira Grande, Uruana de Minas, Dom Bosco, Natalândia, Buritis e Arinos e Cristalina (GO). Teve como mantenedora inicialmente a SOEMOC - Sociedade Educativa de Montes Claros, CNPJ nº 22.669.915/0001-27, foi instituída em 1967 por padres da Ordem Premonstratense e educadores de reconhecida competência e sólida atuação na formação de crianças, jovens e adultos.

Posteriormente, a SOEMOC inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social como Entidade de Fins Filantrópicos conforme Resolução nº 189 de 07/12/70 ratificada em 18/12/99 através da Resolução nº 319 publicada no D.O.U de 23/11/99, seção I, julgando o Processo nº 44006.005414/97-83 de 12/01/2000; no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 169/2000; declarada de Utilidade Pública Municipal através do Decreto nº 193 de 25/01/71 e de Utilidade Pública Federal através da Resolução nº 69.821 de 22/12/71, sofre novamente em 02 de janeiro de 2002, novas alterações passando a denominar-se SOEBRAS – Sociedade Educativa do Brasil e em seguida SOEBRAS - Associação Educativa do Brasil para atender exigência do Código Civil Brasileiro. As referidas modificações foram registradas no Cartório de Registro, Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Montes Claros) nº 7784-02 Lv. A-9, Protocolo 49.686-(2002) Fls 49V., no Livro A-5, Pasta 76, em 11/03/2002. Com o credenciamento da Faculdade de Ciência da Saúde de Unaí – FACISA, a SOEBRAS passa a mantê-la no período de 2008 a 2014.

Em 2013, devido a necessidade de expansão do campus Unaí, dos cursos oferecidos e de uma gestão mais voltada para as demandas regionais, foi solicitado, junto ao MEC, a transferência da Faculdade de Ciência da Saúde de Unaí - FACISA UNAÍ, que até então era mantida pela SOEBRAS, para a FACISA NOROESTE LTDA – EPP, o que foi solidificado em 2014 através do Parecer nº. 284/2014-DIREG/SERES/MEC, SIDOC nº.008220.2014-95, EMEC nº.201307719, Portaria 715, de 27 de novembro de 2014.

A FACISA NOROESTE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, de caráter particular está inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.046/0001-95 com sua sede na Av. Governador Valadares, nº 1427, Centro, CEP 38.610-000 e contrato social registrado na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3.120.971.346-7 e NRO 5351681, em 12/12/2012. Cabe-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da FACISA, respeitando os limites da Lei, Regimento e Regulamentos, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade delegada aos órgãos colegiados.

A FACISA NOROESTE LTDA – EPP vem buscando junto a sua comunidade, uma alternativa de autoconstrução, utilizando uma ferramenta básica já amplamente difundida: a construção democrática. Acreditando ser o planejamento o principal instrumento para se construir uma universidade.

Em 2015, foi solicitado o Recredenciamento da FACISA, Processo 201504310, tramitando desde então. A vocação da Faculdade é propiciar uma formação generalista aos seus acadêmicos para que possam habilitar-se às mais variadas carreiras e atender às demandas da região.

TÍTULO I
DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE
MANTENEDORA
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – FACISA, com sede à Av. Governador Valadares 1441, Centro, CEP 38.600-000, cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, é estabelecimento isolado, particular, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos-EPP, com limite territorial de atuação circunscrito no município de Unaí.

Artigo 2º - A FACISA é mantida pela entidade denominada FACISA NOROESTE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, de caráter particular, credenciada em 27/11/2014, com sede e foro em Unaí-MG, onde o estatuto da referida instituição se acha inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Unaí, e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5351681 em 08/08/2014, NIRE 31209713467.

Parágrafo Primeiro - A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – FACISA reger-se-á pelo presente regimento e pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A FACISA possui finalidades específicas, favoráveis a sua efetiva participação no processo de desenvolvimento regional e/ou nacional e, como agência formadora de recursos humanos, atuará de forma integrada nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão, bem como na organização administrativa, por meio de atribuições normativas, de coordenação e de controle.

Artigo 3º - A FACISA, como instituição de educação nacional e no favorecimento ao cultivo do saber teórico e aplicado à pesquisa, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- I - Contribuir para a formação integral de profissionais e especialistas de nível superior e membros de sua comunidade estudantil capacitando-os para o exercício de suas atividades, além de propiciar meios para um continuado processo educativo;
- II - Participar do processo de desenvolvimento das ciências e tecnologias, realizando e divulgando pesquisas, bem como estimulando as atividades criadoras;
- III - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através de ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV - Promover a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade mediante cursos e serviços especiais;
- V - Integrar na comunidade o ensino de graduação nas diversas áreas do conhecimento, bem como os preceitos e práticas por ele recomendados, como fatores essenciais à formação e educação do povo;
- VI - Tornar-se instrumento do processo de desenvolvimento, analisando e conhecendo acerca de seus principais problemas, necessidades básicas e maiores anseios;

VII - Articular-se com instituições congêneres e realizar permanentes estudos voltados para o aprimoramento de suas atividades.

VIII - Formar um profissional dentro da melhor técnica da engenharia moderna engajado nas exigências do mercado de trabalho, ético e na defesa e preservação do meio ambiente e da cidadania.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades educacionais, deve a instituição:

a) Pesquisar e analisar a realidade local, regional e nacional, sugerindo medidas que possam solucionar os problemas inerentes ao desenvolvimento socioeconômico do país e, especialmente, região de atuação da instituição e áreas mais próximas;

b) Constituir-se fator de preservação e integração da cultura local, regional e brasileira, promovendo e incentivando programas culturais, artísticos, no âmbito de sua localidade e da região sob sua influência;

c) Proporcionar à comunidade estudantil oportunidade de participação em todas as atividades que busquem complementar a formação intelectual moral e cívica;

d) Participar de programas oficiais de cooperação intermunicipal, interestadual e internacional.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos, propõe-se a Faculdade:

I – Conferir um sentido humano em todas as suas atividades;

II - Conscientizar a sua comunidade estudantil quanto aos riscos e efeitos dos processos de degradação ambiental, e realizar trabalho integrado comunitário, destacando a imperiosa necessidade de procedimentos que busquem condições de vida mais saudável;

III - Assegurar plena liberdade de estudo e pesquisa, permanecendo aberta e acessível a toda corrente de pensamento, sem envolvimento com grupos ideológicos, político-partidários, religiosos ou raciais; e

IV - Manter a ordem e a disciplina em todas as suas atividades docentes, discentes e administrativas, zelando, no âmbito de sua competência, pela harmonia da convivência entre os cidadãos.

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES ENTRE A FACULDADE E A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 5º - A IES se relaciona com a Mantenedora através da Diretoria Geral.

Artigo 6º - Perante as autoridades públicas e o público em geral a mantenedora é responsável pela instituição, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 7º - Compete precipuamente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Primeiro - À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da instituição que, entretanto, no todo ou parcialmente poderá ser delegada ao diretor da unidade mantida.

Parágrafo Segundo - Dependem de aprovação da mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados que impliquem acréscimo de despesas.

Artigo 8º - A Instituição é dependente da Mantenedora apenas quanto à manutenção de serviços e às decisões de ordem econômico-financeira, não havendo por parte desta nenhuma ingerência nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Artigo 9º - A instituição mantida atuará em consonância com as possibilidades financeiras da mantenedora.

Artigo 10 - A autonomia da instituição para definir os currículos de seus cursos de graduação está limitada às diretrizes curriculares nacionais determinadas por lei.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS GERAIS E DE APOIO

Artigo 11 - São órgãos gerais da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FACISA:

I - Conselho Superior Administrativo;

II - Conselho Superior;

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Colegiado de Curso;

V - Núcleo Docente Estruturante

VI - Comissão Própria de Avaliação.

VII - Diretorias;

Parágrafo Primeiro - São Órgãos Colegiados o Conselho Superior Administrativo, Conselho Superior, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Colegiado de Curso e NDE.

Parágrafo Segundo – As diretorias e coordenações de curso são órgãos executivos.

Parágrafo Terceiro - Os dirigentes que ocupam as Diretorias serão nomeados pelo Diretor Geral considerando a aderência de formação para o exercício profissional, os quais poderão ser indicados pelo corpo docente ou técnico administrativo.

Parágrafo Quarto - O mandato dos diretores serão de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução. No entanto, a contratação pode ser rescindida a qualquer tempo por uma das partes respeitando as determinações legais e ainda sem prejuízo das partes.

Artigo 12 - São Órgãos de Apoio Administrativo:

I - Secretaria;

- II - Tesouraria, Benefícios e Financeiro;
- III - Biblioteca;
- IV - Núcleo de Apoio Discente e acessibilidade.
- V - Coordenação do Curso
- VI - Coordenação de Pós-Graduação, Extensão e Iniciação Científica

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - Aos órgãos colegiados, aplicam-se as seguintes normas:

- I - Funcionário com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste regimento;
- II - O presidente do órgão participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - Nenhum membro dos órgãos colegiados pode votar na sessão em que seja apreciada matéria de seu interesse particular;
- IV - As reuniões deverão realizar-se de forma ordinária de acordo com o previsto no regulamento de cada órgão, devendo ser convocadas por escrito, observada antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com distribuição prévia de pauta.
- V - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do órgão colegiado, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros que a constituem;
- VI - Nos casos de urgência, podem ser dispensados os interstícios de 48 (quarenta e oito) horas indicados no item IV deste artigo, e a convocação não se fará, obrigatoriamente, por escrito, sendo na reunião apreciada somente a matéria que tenha motivado a convocação;
- VII - Os representantes do corpo discente nos órgãos colegiados, com mandatos previsto em regulamento próprio, serão eleitos de forma democrática pelos seus pares, por meio de votação ou equivalente;
- VIII - A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento dos órgãos colegiados desde que, à reunião, esteja presente a maioria absoluta de seus membros;
- IX - Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode se fazer assessorar por 1 (um) aluno, com direito apenas a voz;
- X - Não é permitido voto por procuração;
- XI - É vedado aos órgãos colegiados apreciarem indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes ou não representem interesse do estabelecimento de ensino;

XII - Nos casos de ausência do presidente nato do órgão e do seu substituto regimental, as reuniões realizar-se-ão sob a presidência, pela ordem, do professor membro de categoria magisterial mais elevada, do mais antigo no magistério da IES e, persistindo empate, do mais idoso dentre os empatados;

XIII - As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser apuradas e justificadas quando do primeiro comparecimento; e

XIV - Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas nas mesmas sessões ou nas seguintes, devendo cópia das mesmas ser fornecida à diretoria da Faculdade para arquivamento.

Parágrafo Único - As reuniões do CONSUP e CONSEPE deverão ser secretariadas pelo secretário, que lavrará as atas em livro próprio.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) e CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Artigo 14 - O Conselho Superior – CONSUP, órgão colegiado máximo de funções deliberativas, normativas e consultivas em assuntos de políticas acadêmicas e administrativas, possui a seguinte composição:

I - Diretor Geral

II - Diretor Acadêmico

III – Diretor Administrativo/Financeiro

IV - Dois representantes dos Coordenadores de Curso

V - Dois representantes Docentes

VI - Dois representantes Discentes

Parágrafo Único: A representatividade de qualquer dos segmentos mencionados no caput ficará vaga na ausência do segmento, na instituição, sem prejuízos das deliberações e representatividade, resguardada a maioria absoluta dos membros.

Artigo 15 – São Competências do CONSUP, no âmbito administrativo:

I - Exercer jurisdição superior em gestão do orçamento disponibilizado e do planejamento global da FACISA, em consonância com a Entidade Mantenedora;

II - Discutir e fixar a política geral do FACISA, feita a apreciação dos planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes, para aprovação da Entidade Mantenedora;

III - Zelar pelo patrimônio material da FACISA;

IV - Zelar pelas boas relações interpessoais, pela boa conduta moral, de acordo com o regime disciplinar institucional;

V - Aprovar e reformular o Regimento Geral da FACISA e suas alterações;

VI – Discutir, aprovar e reformular os Regulamentos da Direção Geral e dos demais órgãos que compõem o FACISA;

VII - Deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração;

VIII - Deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas da FACISA, por proposta da Direção Geral;

IX - Discutir e decidir, no limite dos recursos orçamentários disponíveis, sobre contratação e dispensa de Docentes ouvida a Entidade Mantenedora;

X - Discutir e decidir, no limite dos recursos orçamentários disponíveis, sobre as retiradas mensais da Entidade Mantenedora;

XI - Discutir e aprovar o Plano de Cargos e Salários e tomar ciência, anualmente, do Quadro de Pessoal Docente e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, tendo em vista os meios existentes, segundo aprovação da Entidade Mantenedora;

XII - Discutir as necessidades de propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades vinculadas à consecução dos objetivos básicos da FACISA;

Artigo 16 - Os membros do CONSUP serão nomeados por meio de portaria do Diretor Geral da IES.

Parágrafo Segundo - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, os membros representantes dos coordenadores de curso e docentes serão indicados pela Direção Acadêmica e o membro representante do departamento financeiro será indicado pelo Diretor Geral

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do CONSUP será de um ano, admitida uma recondução.

Parágrafo Quarto - O CONSUP reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 17 - Compete ao CONSUP, em âmbito acadêmico:

I - Aprovar o plano anual de atividades da IES;

II - Apreciar, aprovar e encaminhar à mantenedora as propostas orçamentárias anuais de cada curso;

III – Apreciar, aprovar e encaminhar à mantenedora a prestação de contas anual de cada curso;

IV - Instituir ou extinguir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização dos órgãos competentes;

V - Aprovar o aumento ou redução de vagas dos cursos de graduação, sujeito à deliberação final do Conselho Nacional de Educação;

VI - Homologar a indicação de professores para contratação pela mantenedora;

VII - Decidir sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VIII - Apreciar o relatório anual da diretoria, para ser encaminhado à mantenedora, e aos órgãos competentes do MEC;

IX - Sugerir medidas que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo diretor;

X - Homologar os resultados de processos administrativos referentes à suspensão de professores ou desligamento de membros do corpo docente e discente;

XI - Deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de atividades escolares;

XII - Aprovar símbolos e insígnias da faculdade;

XIII - Propor aprovação de convênios e acordos com instituições nacionais ou estrangeiras;

XIV - Reunir-se, solenemente, com qualquer número, nas colações de grau;

XV - Solucionar, nos limites de sua competência, casos omissos e dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;

XVI - Elaborar plano de cargos e salários e submeter à aprovação da mantenedora; e

XVII - Exercer demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, ou ainda em regulamento próprio.

Artigo 18 - O CONSEPE é o Conselho Superior de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, órgão colegiado que exerce funções deliberativas, normativa e consultivas de ordem acadêmica e possui a seguinte composição:

I – Diretor Acadêmico, o qual presidirá este conselho;

II – Secretário Acadêmico;

III – Coordenadores de Curso;

IV – Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão

V – Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FACISA;

VI – Dois representantes do corpo docente;

VII – Coordenador do Centro de Práticas Integradas (laboratórios)

Parágrafo Primeiro - O representante discente deverá ser eleito por seus pares e cumprirá mandato de um ano, permitida a recondução imediata.

Parágrafo Segundo - Os membros do CONSEPE serão indicados pelo diretor acadêmico e nomeados pelo diretor geral.

Artigo 19 - São atribuições que competem ao CONSEPE:

I - Integrar as atividades didático-pedagógicas dos Cursos afins;

II - Fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Superior sobre aproveitamento de estudos, adaptação, dependência, transferência, avaliação de aprendizagem e outras;

III - Dar parecer sobre:

a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos ou habilitações;

b) normatização de atribuições das comissões de bioética e pesquisa, e de biossegurança vinculadas à Direção Acadêmica;

- c) relatórios elaborados pelos Coordenadores de Curso, referentes ao ano anterior;
- d) currículos dos Cursos e suas alterações;
- e) projetos pedagógicos dos Cursos;
- f) qualquer matéria pertinente solicitada pelo Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico da FACISA e pelos Coordenadores de Curso;
- g) horários de aula aprovados pelo Diretor Acadêmico;
- h) propostas de estabelecimento de convênios;
- i) alterações dos números de vagas dos Cursos, encaminhando-as ao Conselho Superior para submetê-las ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

IV - Deliberar sobre recursos ou representações de Discentes a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, de acordo com as normas definidas no Regimento;

V- Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas no Regimento;

VI - Colaborar com os demais Órgãos Superiores em matéria de Ensino, Iniciação Científica e Extensão;

VII - Praticar atos por delegação dos Órgãos Superiores da FACISA, ou que se incluam no âmbito de sua competência, por força deste Regimento Geral;

VIII - Analisar os planejamentos das Coordenações de Cursos em matéria de corpo docente e de recursos orçamentários, financeiros e materiais, assegurando a integração entre eles e a otimização de sua realização;

IX - Analisar as propostas dos Colegiados de Cursos, de acordo com as normas regimentais, para o aperfeiçoamento e o avanço do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

X - Elaborar seu Regulamento Interno, para aprovação do Conselho Superior;

XI - Decidir sobre representações e recursos a ele encaminhados;

XII - Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, de acordo com o que prevê o Regimento;

XIII- Atuar como instância máxima de recurso no âmbito das Coordenações de Curso;

XIV - Desenvolver intercâmbio institucional sistemático, através da participação de seus docentes em cursos de pós-graduação, troca de Docentes visitantes ou envolvimento em pesquisas interinstitucionais, ouvida a Diretoria Geral.

Parágrafo Primeiro - O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo deliberar sobre os temas que lhe são afetos, lavrando-se para cada reunião sua respectiva ata e emitindo parecer quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos temporários o Diretor Acadêmico será substituído por um Coordenador de Curso indicado pelo Diretor Geral, submetido à Mantenedora.

CAPÍTULO III DAS DIRETORIAS

SEÇÃO I DIRETORIA GERAL

Artigo 20 - A Direção Geral é cargo executivo superior que, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade, sendo exercido pelo Diretor Geral.

Parágrafo Primeiro - Em sua ausência e impedimentos, o diretor geral poderá ter como substituto um dos diretores integrantes das demais diretorias da IES.

Parágrafo Segundo - De acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras, o diretor geral pode propor à mantenedora, a admissão de diretorias específicas para o trato de questões técnico-administrativas ou pedagógicas.

Parágrafo Terceiro - O diretor geral é designado pelo presidente da mantenedora.

Parágrafo Quarto - O mandato do diretor geral é de 4 (quatro) anos a partir da data da posse, podendo haver recondução.

Parágrafo Quinto - Em caso de faltas ou omissões, o Diretor Geral será dispensado de suas funções, mediante a apuração prévia realizada pelo CSA, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O diretor geral poderá afastar-se da docência durante a sua gestão, quando for o caso, sem perda de seus direitos no cargo.

Artigo 21 - São atribuições do Diretor Geral:

I - Entender-se com órgãos superiores da entidade mantenedora, na forma de seu estatuto e do regimento sempre que necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões do CSA, do CONSUP e reuniões técnico-administrativas, bem como de todas as comissões de que fizer parte, delas participando, na forma do regimento;

III - Mandar instaurar inquérito administrativo para apurar questões relativas ao corpo docente ou discente que impliquem afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas;

IV - Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade para encaminhamento à mantenedora e aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento e as deliberações dos Colegiados de Curso, CONSEP, CONSUP e CSA, bem como as demais normas pertinentes;

VI - Prestar as informações solicitadas pelo órgão competente da mantenedora e fazer cumprir as determinações que sejam pertinentes;

VII - Conferir grau;

VIII - Resolver os casos omissos no regimento “ad referendum” dos órgãos colegiados, observadas as competências específicas, e propor modificações julgadas necessárias;

IX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no regimento;

X - Representar a instituição junto aos órgãos externos;

XI - Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais naquilo que a compete.

Parágrafo Primeiro - A diretoria geral terá à sua disposição uma Assessoria Jurídica e de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo - A diretoria geral terá como órgão de apoio a Comissão Própria de Avaliação – CPA, através dos relatórios periódicos encaminhados por ela.

Parágrafo Terceiro - Por proposta da Diretoria Geral, parte das atribuições que lhe são outorgadas pode ser desempenhada pelos coordenadores acadêmicos, sob delegação de competência.

Parágrafo Quarto - Para a execução do seu trabalho, conta a Diretoria Geral, com o apoio das coordenações de curso, dos órgãos administrativos e suplementares, dispondo neste regimento a organização desses setores bem como as atividades de seu pessoal.

SEÇÃO II DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 22 - A Direção Administrativa é cargo executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades administrativas da faculdade, é exercida pelo Diretor Administrativo nomeado pelo diretor geral, e tem as seguintes atribuições:

I - Administrar e representar a Faculdade junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - Propor e aprovar a contratação do secretário, contador e do bibliotecário;

III - Autorizar férias e licenças regulamentares do pessoal docente e técnico administrativo, podendo distribuir e remover internamente empregados, de acordo com a necessidade dos serviços;

IV - Propor à mantenedora a admissão bem como a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvido o CONSEPE;

V - Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais naquilo que o compete.

VI - Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da faculdade;

VII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no regimento;

VIII - Representar a diretoria junto aos órgãos externos;

IX - Zelar pela manutenção das instalações físicas da instituição bem como pelos móveis e utensílios;

X - Responsabilizar-se e providenciar as compras e encaminhamento aos respectivos setores;

XI - Zelar pela segurança e vigilância da instituição;

XII - Promover ações de melhorias para expansão da instituição;

XIII - Responsabilizar-se pela comunicação e marketing incluindo o atendimento acadêmico;

XIV - Providenciar para que equipamentos e instalações, que estejam sob a guarda da IES, sejam conservados;

XV - Inventariar, anualmente, o patrimônio da Instituição.

SEÇÃO III DIRETORIA ACADÊMICA

Artigo 23 - A Direção Acadêmica é cargo executivo superior destinado a implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, exercido pelo Diretor acadêmico, nomeado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - A direção acadêmica tem como órgãos de apoio a Secretaria Geral, a Comissão Própria de Avaliação CPA, Coordenações de Curso e Coordenação de Pós-Graduação, Extensão e Iniciação Científica (CEPIC).

Artigo 24 - São atribuições da Diretoria Acadêmica:

I - Administrar e representar a Faculdade junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas, naquilo que lhe delegar o diretor geral;

II - Proceder à aplicação de penas de suspensão ou desligamento do corpo discente ou docente, após inquérito administrativo que comprove culpa do acusado, ouvida a congregação;

III - Gerenciar a formulação, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Institucional, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;

IV - Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade a partir de propostas dos Colegiados de Cursos, submetendo-o à apreciação do CONSEPE e aprovação do CONSUP;

V - Elaborar e aprovar, juntamente com os coordenadores acadêmicos a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da faculdade, a serem encaminhados à mantenedora;

VI - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VII - Assegurar a ordem e a disciplina no âmbito da IES, aplicando as sanções disciplinares de sua competência, respondendo por abuso ou omissão;

VIII - Adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência das Coordenações ou Colegiados de Curso, dando conhecimento do seu ato para os mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias;

IX - Assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

X - Zelar pela imagem institucional;

XI - Coordenar e divulgar os trabalhos que envolvem a organização da instituição (Matriz Curricular, Horários, Calendário, distribuição de aulas);

XII - Atender a comunidade acadêmica no que tange os aspectos pedagógicos;

XIII - Promover o ensino, pesquisa e extensão;

XIV - Auxiliar nos processos de Avaliação institucional;

XV - Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais naquilo que a compete;

XVI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no regimento;

XVII - Representar a diretoria junto aos órgãos externos

XVIII - Supervisionar os trabalhos dos técnicos em laboratório ou da coordenação destes, quando for o caso.

Artigo 25 - A Direção Financeira é cargo executivo superior destinado a executar as determinações financeiras emanadas da mantenedora, sendo exercida pelo Diretor financeiro, nomeado pelo Diretor Geral, mediante parecer consultivo da mantenedora.

SEÇÃO IV DIRETORIA FINANCEIRA

Artigo 26 – A Direção Financeira é órgão executivo superior destinado a implementar o planejamento financeiro proposta a Mantenedora e aprovado por esta.

Artigo 27 – O Diretor Financeiro será nomeado pelo Diretor Geral, mediante parecer da mantenedora.

Artigo 28 – São atribuições da Diretoria Financeira:

I - Administrar e representar a Faculdade junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas naquilo que lhe determinar o diretor geral;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais naquilo que a compete;

III - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no regimento;

IV - Representar a diretoria junto aos órgãos externos.

V - Cumprir as determinações da mantenedora no que tange às finanças;

VI - Determinar valores de taxas e valores das prestações de serviços da instituição;

VII - Gerenciar as contas a pagar e receber;

VIII - Gerenciar pagamento de fornecedores, docentes, técnicos administrativos e demais despesas para bom funcionamento da instituição;

IX - Gerenciar as contas bancárias e suas conciliações;

X - Encaminhar para a mantenedora o planejamento econômico financeiro, anualmente;

XI - Atender as demandas dos cursos nos seus planos orçamentários entregues semestralmente;

XII - Responsabilizar-se pela implantação do Plano de Cargos e Salários – PCS;

XIII - Zelar pela qualidade de funcionamento dos cursos no que tange aos padrões de qualidade de laboratórios, equipamentos, móveis, acervo e utensílios em geral, no que tange a aplicação dos recursos destinados a esse fim.

Artigo 29 – O diretor financeiro poderá contratar, mediante inclusão no planejamento da IES, assessores necessários para o bom desenvolvimento e controle das atividades, instituindo assim um departamento financeiro.

Artigo 30 – Para o desenvolvimento dos trabalhos que lhe são afetos, a direção financeira contará com o apoio da Tesouraria e Apoio Financeiro/Benefício, setor administrativo a ela subordinado.

SEÇÃO III DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Artigo 31 – Os Colegiados de Cursos constituem instância básica dos cursos de graduação da IES, responsável pela estruturação administrativa e execução das políticas de ensino, iniciação científica e extensão, no âmbito do respectivo curso.

Artigo 32 – Os Colegiados de Curso são órgãos consultivos em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-científica, sendo composto pelos seguintes membros:

I - 01(um) Coordenador Acadêmico do curso, nomeado pelo Diretor da Instituição, que presidirá o conselho;

II - 01 representante do corpo docente, de cada Unidade curricular do curso, indicado por seus pares;

III - 02 (dois) representantes do corpo discente, indicados por seus pares.

Parágrafo Primeiro – Os colegiados de cursos têm seu funcionamento e atribuições previstas em regulamento próprio e aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo Segundo - As decisões proferidas pelo colegiado de curso, tomarão forma de resolução deste órgão e deverão ser encaminhadas, à Direção acadêmica e esta, por sua vez:

a) Encaminhará para o Conselho Superior ao qual corresponder a matéria, para providências pertinentes;

b) Tomará as providências pertinentes, quando estas forem de sua competência;

c) Dará a devida publicidade, quando as decisões apresentadas não demandarem providências.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I COORDENAÇÕES DE CURSO

Artigo 33 – A Coordenação de Curso é cargo executivo destinado a executar a organização administrativa e didático-científica do curso, coordenar e supervisionar suas atividades acadêmicas e ainda promover a autoavaliação periódica do mesmo.

Parágrafo Único – O coordenador de curso será nomeado pelo Diretor Acadêmico.

Artigo 34 - Aos coordenadores de curso competem:

- I - Representar o curso junto aos órgãos colegiados;
 - II - Substituir o diretor em suas faltas e impedimentos, bem como exercer as atribuições que lhe forem por ele delegadas;
 - III - Convocar e presidir as reuniões dos respectivos colegiados de curso;
 - IV - Superintender todos os serviços pedagógicos do curso;
 - V - Supervisionar e fiscalizar a execução de todas as atividades programadas no âmbito da unidade acadêmica, bem como a assiduidade dos professores;
 - VI - Coordenar, no âmbito do curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
 - VII - Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e representação estudantil do curso, encaminhando ao diretor, assuntos cuja solução ultrapasse a sua competência;
 - VIII - Propor ao diretor, convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação às atividades acadêmicas;
 - IX - Exercer juntamente com o diretor a ação disciplinar no âmbito da unidade acadêmica;
 - X - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, através do ensino, de publicações, pesquisas e outras formas que julgar convenientes e eficientes para a comunicação do saber;
 - XI - Estimular, entre professores e alunos, o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização.
 - XII - Na organização dos seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa, de forma a harmonizar os seus interesses com as preocupações científico - culturais dominantes no âmbito do seu pessoal docente.
 - XIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.
- Artigo 35** - Os coordenadores de curso podem ser dispensados de suas funções quando for comprovado o desrespeito às leis, ao estatuto da instituição, às disposições deste regimento, às deliberações dos colegiados e às decisões da diretoria da Faculdade.
- Artigo 36** - Será concedido aos coordenadores de curso que se enquadrem conforme disposto no artigo anterior, amplo direito de defesa.

SEÇÃO II SECRETARIA

- Artigo 36** - A secretaria é o órgão de desempenho das atividades administrativas e obedece a regulamento próprio aprovado pelo CONSUP.
- Artigo 37** - A secretaria é dirigida pelo secretário, indicado pelo diretor, de preferência, com graduação em nível superior.
- Artigo 38** - Observado o Regulamento próprio, compete ao secretário e aos serviços sob sua responsabilidade:

- I - Propor ao diretor o regulamento dos serviços afetos à secretaria bem como as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II - Organizar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhes são destinados;
- III - Comparecer às reuniões da congregação, das coordenadorias de curso prestando informações solicitadas e lavrando as respectivas atas;
- IV - Informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do diretor, a estudo das comissões e a estudo e deliberação da congregação e das coordenadorias de curso;
- V - Encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do diretor e expedir a correspondência deste;
- VI - Redigir, assinar e mandar publicar ou afixar editais e avisos, depois de visados pelo diretor;
- VII - Expedir certidões, atestados e declarações;
- VIII - Abrir e encerrar os termos de colação de graus e outros;
- IX - Assinar com o diretor:
 - a) os diplomas conferidos pelos Faculdade; e
 - b) os termos da colação de grau e demais documentos expedidos pelos Faculdade.
- X - Manter em dia os assentamentos de alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XI - Reunir dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual da IES;
- XII - Manter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da secretaria; e
- XIII - Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela diretoria, na sua esfera de atuação.

SEÇÃO III TESOURARIA E APOIO FINANCEIRO/BENEFÍCIOS

Artigo 39 – A Tesouraria e Apoio Financeiro/Benefícios é o órgão de desempenho das atividades administrativas votadas gestão de entradas e saídas de recursos financeiros, vinculado à diretoria financeira.

Artigo 40 – São atribuições da Tesouraria e Apoio Financeiro/Benefícios:

- I - Fazer o acolhimento dos estudantes para pagamentos e recebimentos presencial e online;
- II - Realizar negociações de débitos vencidos dos estudantes;
- III - Acompanhar a inadimplência e seus indicadores;
- IV - Monitorar os Programas de Apoio Financeiro implantados pela Direção;
- V – Acolher e monitorar estudantes vinculados aos programas FIES, ProUni e Financiamento Interno.

Parágrafo Único – O pessoal técnico-administrativo da Tesouraria e Apoio Financeiro/Benefícios, respondem à Diretoria Financeira ou a pessoa indicada por esta diretoria.

SEÇÃO IV BIBLIOTECA

Artigo 41 - A biblioteca da Instituição é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, obedecendo a regulamento próprio aprovado pelo diretor, ouvidos os colegiados de curso.

Parágrafo Único - Destinada, principalmente, a professores e alunos, pode a biblioteca se constituir em mais um fator de integração da instituição com a comunidade em geral, atendendo a necessidades de outros segmentos desta.

Artigo 42 - Cabe ao diretor geral da FACISA indicar o (a) bibliotecário(a) e demais servidores da biblioteca, devendo a escolha do primeiro recair em profissional legalmente habilitado(a).

Artigo 43 - Além de outras normas, o regulamento próprio da biblioteca tratará do horário de seu funcionamento durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, bem como disporá sobre expediente destinado ao público em geral, admitida a hipótese de que trata o parágrafo único do Art. 41.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (CEPIC)

Artigo 44 - A FACISA contará com a Coordenação de Pós-Graduação, Extensão e Iniciação Científica (CEPIC), com suas normas de funcionamento, aprovadas pelo CONSUP e visará ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura bem como ao maior envolvimento com a comunidade e maior comprometimento com a realidade mais adjacente, de forma a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

Parágrafo Único - Por atividade de extensão entende-se toda e qualquer atividade extensiva à comunidade interna ou externa, diversa daquela realizada no ensino e na pesquisa, porém com características semelhantes.

Artigo 45 - A FACISA incentivará e promoverá a pesquisa e a extensão, nos cursos que ministra, por meio de:

- I - Concessão de bolsas especiais para cursos de iniciação científica atualização, aperfeiçoamento e treinamento profissional;
- II - Formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprio ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - Promoção de congressos, simpósios e eventos afins;
- IV - Concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- V - Celebração de convênios e realização de intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando contato entre os professores e o desenvolvimento de projetos comuns,
- VI - Abertura à participação da população, sob a forma de cursos e/ou serviços, com vistas à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VII - Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pela IES.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa e extensão serão coordenados pelo professor da disciplina que os executar, indicado pelos coordenadores acadêmicos, ouvida a direção.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Artigo 46 - A Faculdade ministrará cursos de graduação e de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, sequenciais e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e extensão dos mesmos.

Artigo 47 - Os cursos de graduação abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Artigo 48 - Os cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, abertos à portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Artigo 49 - Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, objetivando a elevação cultural da comunidade.

Artigo 50 - Os cursos sequenciais serão organizados por campo de saber, em regime de matrícula por disciplina e estarão abertos a candidatos que tenham concluído no mínimo, o ensino médio ou equivalente e que demonstrem capacidade de cursá-las.

Parágrafo Único. A emissão de certificados para os concluintes dos cursos sequenciais obedecerá à legislação específica que regula a matéria.

Artigo 51 - Os cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, sequenciais ou de extensão obedecem a planos específicos elaborados pelos respectivos professores ou grupos de professores e devem ser aprovados pelo colegiado de curso e pelos demais órgãos competentes.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS E SUA EXECUÇÃO

Artigo 52 - O currículo pleno dos cursos de graduação ministrados será elaborado de conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, integrando disciplinas e práticas com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo Primeiro - As diversas disciplinas que integram o currículo pleno dos cursos de graduação poderão ser ministradas ao longo de todo o semestre letivo ou em regime modular.

Parágrafo Segundo - Os anos e semestres letivos obedecem a calendário escolar, realizando-se o ensino em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Tal como foi formalizado, o currículo pleno a que se refere este artigo habilita à obtenção de diploma.

Parágrafo Quarto - Os limites para integralização dos Cursos de Graduação serão estabelecidos pelos respectivos projetos pedagógicos, considerando:

- a) Prazo Mínimo;
- b) Prazo Máximo.

Parágrafo Quinto - Poderá ser concedida dilação de prazo, por motivo de força maior, a juízo do Colegiado de Curso.

Artigo 53 - Na estrutura curricular seriada semestral, adotada pela Faculdade, os coordenadores de cursos, ouvidos os professores, identificarão os pré-requisitos e co-requisitos sequenciais, para atender à matrícula por disciplina ou módulo curricular a ser utilizada para o cumprimento das adaptações curriculares, das dependências e para alunos não regulares.

Artigo 54 - Para efeito do que dispõem os artigos anteriores deste regimento, entende-se:

- I - Por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido num período semestral e em determinado número de horas-aula;
- II - Por pré-requisitos, disciplinas cujo estudo e aprovação sejam condição prévia para matrícula em outra (s) disciplina (s);
- III - Por co-requisitos, disciplinas que devem ou possam ser estudadas simultaneamente.
- IV - Por módulo curricular, um conjunto de disciplinas integradas na construção do conhecimento,
- V - Por aluno não regular, os alunos matriculados para cumprimento de disciplinas isoladas, quando da existência de vagas.

Parágrafo Primeiro - O programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino, é elaborado pelos respectivos professores e aprovado pela coordenação do curso.

Parágrafo Segundo - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina.

Parágrafo Terceiro - A duração da hora/aula é de 50 (cinquenta) minutos independente do turno em que seja ministrada.

Artigo 55 - A estrutura curricular de cada curso de graduação se compõe de disciplinas estabelecidas pela instituição, atenta à formação de competências e habilidades propostas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO ANO E SEMESTRE LETIVOS

Artigo 56 - O ano letivo regular no regime anual, independe do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. O semestre letivo regular no regime semestral abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais (provas substitutivas).

Parágrafo Primeiro - Em razão de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna, bem como por motivo de outras causas excepcionais julgadas a critério do CONSUP e independente da vontade do corpo discente, o período poderá compreender períodos extraordinários, prolongando-se sempre até que se completem os dias letivos previstos, bem como até o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas de disciplinas nele ministrados.

Parágrafo Segundo - Segundo planos aprovados pelo Colegiado de Curso, entre os períodos letivos regulares poderão ocorrer períodos letivos especiais a fim de serem executados projetos para cumprimento de adaptações, além de programas de ensino não curriculares, bem como de pesquisa, objetivando otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 57 - As atividades dos cursos de graduação são escalonadas, anualmente, em calendário do qual, ao menos, dever-se-á constar:

- I - O início e encerramento dos períodos semestrais;
- II - Os dias letivos, de férias e recessos escolares;
- III - De inscrição e realização do processo seletivo;
- IV - De matrícula;
- V - De realização de exames finais (provas substitutivas).

Parágrafo Primeiro - Os exames finais (provas substitutivas) são previstos para imediatamente após o término do semestre letivo.

Parágrafo Segundo - As transferências regulares serão aceitas em qualquer época do período letivo, conforme existência de vagas e após o processo seletivo.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 58 - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e selecioná-los, de acordo com o número de vagas para ingresso e a classificá-los, conforme normas especificadas no edital.

Artigo 59 - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio e, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar, na forma disciplinada pelo colegiado de curso, a formação já recebida pelos candidatos, bem como sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

Parágrafo Único - Além das disposições contidas no caput do artigo, obrigatoriamente o processo inclui prova ou questão de redação em Língua Portuguesa.

Artigo 60 - O processo seletivo é realizado, anualmente ou semestralmente, observada a oferta total de vagas previstas e conforme autorização do Ministério da Educação para cada curso.

Parágrafo Primeiro - O processo seletivo é coordenado pela comissão constituída para esse fim, formada pelo diretor acadêmico, coordenadores de curso e secretária acadêmica, com apoio do setor de comunicação e cientificando sempre o diretor geral.

Parágrafo Segundo - Compete à comissão do processo seletivo, o planejamento, a coordenação e a realização deste.

Parágrafo Terceiro - As normas do processo seletivo são elaboradas pela comissão e aprovadas pelo diretor geral.

Artigo 61 - O edital de regulamentação do processo seletivo é publicado pela diretoria geral, antes da abertura das inscrições, devendo o mesmo informar sobre:

- I - Cursos e vagas oferecidos;
- II - Período, horários e locais de inscrições e provas;
- III - Documentação exigida para inscrição;
- IV - Relação das provas com os respectivos programas;
- V - Critérios de avaliação e classificação, inclusive em casos de empate;
- VI - Sistema de eliminação e outras informações julgadas úteis; e
- VII - Documentação exigida para matrícula.

Artigo 62 - A inscrição para o processo seletivo é instruída com os seguintes documentos:

- I - Prova de identidade do candidato; e
- II - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Primeiro - No interesse da administração e desde que não exista óbice legal, poderão ser exigidos dos candidatos documentos complementares.

Parágrafo Segundo - O documento a que se refere o inciso I deste artigo deve ser devolvido ao candidato após as devidas anotações.

Parágrafo Terceiro - As inscrições poderão ser feitas por terceiros, representando o candidato, para tal não se exigindo procuração.

Artigo 63 - A classificação, para preenchimento das vagas oferecidas e até o limite destas, faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo colegiado de curso, observadas as disposições legais pertinentes:

Parágrafo Primeiro - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Faculdade de Ciências da Saúde de Unai – COPS FACISA é responsável pelo Processo Seletivo da Faculdade de Ciências da Saúde de Unai – FACISA.

Parágrafo Segundo - O Processo Seletivo - a seleção dos candidatos para preenchimento das vagas aos diversos cursos da faculdade é nas modalidades de vestibular tradicional e agendado, sendo:

- I - O instrumento avaliativo é a prova de produção de texto - redação.
- II - A nota mínima para ingresso, conforme legislação vigente é de 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos.
- III - A classificação dos candidatos se procederá a partir da aprovação do candidato que atingiu os 50% dos pontos distribuídos até a ocupação do limite de vagas.
- IV - O acadêmico que obteve, a nota mínima, de 450 pontos no ENEM.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas, poderão:

- a) Admitir candidatos aprovados em lista de espera do mesmo curso, para outro turno;
- b) Receber alunos transferidos do mesmo curso ou de cursos afins, de instituições nacionais ou estrangeiras; e
- c) Admitir portadores de diploma de graduação.

Artigo 63 - A instituição oferecerá aos interessados, sob a forma de Catálogo de Cursos, antes do início de cada período letivo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Artigo 64 - A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realizar-se-á na secretaria, segundo prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o seu requerimento à diretoria com os seguintes documentos além de outros que possam vir a ser exigidos:

- I - certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente;
- II - prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- III - cédula de identidade ou documento que legalmente a substitua estando dentro do prazo de validade;
- IV - CPF
- V - certidão de nascimento ou de casamento
- VI - título de eleitor
- VII - comprovante residência
- VIII - 02 (duas) Fotografias 3 X 4 (preferencialmente recentes e iguais);
- IX - comprovante de pagamento ou de isenção da parcela correspondente da mensalidade escolar.

Parágrafo Único - Os documentos referidos nos incisos II e III, feitas as devidas anotações no registro próprio, serão devolvidos ao aluno.

Artigo 65 - Para confirmação da matrícula inicial e da matrícula em qualquer disciplina reserva-se à Escola o direito de exigir o número mínimo de 80% (oitenta por cento) de preenchimento das vagas oferecidas para o funcionamento da mesma.

Artigo 66 - É admitida a matrícula de portadores de diploma de curso superior para cursar períodos ou disciplinas isoladas, na hipótese da existência de vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo Primeiro - Os alunos matriculados na forma deste artigo submeter-se-ão às adaptações que se fizerem necessárias, conforme previsto neste regimento para os alunos admitidos por transferência.

Parágrafo Segundo - De candidato já diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo Terceiro - Caso o diplomado em curso de graduação deseje requerer aproveitamento de estudos realizados, deverá apresentar o diploma referido no item anterior, acompanhado do histórico escolar, bem como do programa das disciplinas cursadas com êxito e para as quais se pretende o aproveitamento, documento este do qual se exige autenticação da unidade responsável pela ministração do curso.

Artigo 67 - É facultada, às pessoas interessadas em atualizar ou complementar conhecimentos, a matrícula nas disciplinas integrantes dos currículos dos cursos de graduação, entendidas como matrículas em disciplinas isoladas, desde que existam vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo Primeiro - O processo seletivo de que trata o artigo constará de entrevista e exame de capacidade para cursar a disciplina requerida.

Parágrafo Segundo - O aluno não regular que desejar integralizar o currículo e concluir o curso deverá submeter-se a processo seletivo regular e, se classificado requerer aproveitamento de estudos cursados com proveito.

Artigo 68 - O candidato que se servir de documentação falsa ou inidônea para pleitear matrícula, além de ter esta anulada, fica sujeito às penas previstas na lei.

Artigo 69 - A matrícula inicial e em cada período somente poderá efetivar-se se a carga horária já ministrada não ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas previstas para o período.

Artigo 70 - A Faculdade adota o regime seriado semestral e admite a matrícula por disciplina para o cumprimento das adaptações curriculares, das dependências e para alunos não regulares, segundo normas fixadas pelo colegiado de curso, observando-se:

I – O sistema de pré-requisitos, quanto a disciplina o exigir; e

II - A compatibilidade de horário entre as disciplinas a ser cumprido no período regular.

Parágrafo Primeiro - As disciplinas de dependência poderão ser oferecidas em horário extra-aula ou excepcionalmente em período letivo especial, pelo professor responsável pela matéria, objeto da dependência.

Parágrafo Segundo - A carga horária da disciplina de dependência poderá ser oferecida de forma intensiva, observadas as peculiaridades do conteúdo.

Artigo 71 - A matrícula periódica para prosseguimento de estudos, realiza-se nesta instituição ao final de cada período letivo, devendo-se observar e obedecer:

- I - os resultados da apuração do rendimento escolar;
- II - o regime de matrícula seriado semestral e demais exigências constantes das instruções relativas ao semestre;
- III - a inexistência de débitos referentes a mensalidades do semestre e/ou anteriores; e
- IV - as demais disposições contidas neste regimento.

Parágrafo Único - É permitida a matrícula do aluno com dependência em até 2 (duas) disciplinas de períodos anteriores, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, permitindo o prosseguimento dos Estudos.

Artigo 72 - Ressalvado o trancamento de matrícula, a não renovação da mesma por 2(dois) períodos consecutivos, implica abandono do curso e decorrente desvinculação do aluno.

Parágrafo Único - O aluno desistente poderá pleitear reingresso no curso, na hipótese de existência de vagas e mediante justificativa comprovada, a juízo da direção.

Artigo 73 - Recusar-se-á nova matrícula, a alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo de integralização, não computados os períodos de matrícula trancada.

Parágrafo Primeiro - Recusada a matrícula, na forma deste artigo, o estudante se sujeita à classificação em novo processo seletivo podendo, em seguida, requerer aproveitamento das disciplinas cursadas com proveito nos períodos anteriores.

Parágrafo Segundo - Por motivo de força maior, poderá ser concedida dilação de prazo para integralização curricular, mediante requerimento à coordenação do curso.

Parágrafo Terceiro - Em casos de alteração curricular, durante qualquer tipo de afastamento que impeça o aluno de prosseguir estudos junto com a turma inicial, sujeitar-se-á o mesmo ao cumprimento do novo currículo.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 74 - Objetivando manter a vinculação do aluno, bem como o decorrente direito à renovação de matrícula, o diretor acadêmico pode conceder o trancamento de matrículas para interrupção temporária dos estudos.

Artigo 75 - Compete à diretoria, regulamentar o trancamento de matrícula, observando-se os seguintes princípios básicos:

- I - Pode ser requerido em qualquer época;
- II - Será feito por semestre;
- III - Só pode ser de matrícula total não podendo ser por disciplina;
- IV - no ato do seu requerimento, deve estar expressamente estipulado o tempo de interrupção, que não pode ser superior a 2 (dois) anos incluindo aquele em que foi concedido;
- V - pode ser requerido por mais de 1 (uma) vez, sucessiva ou intercaladamente, cuidando-se, entretanto para que, em conjunto, não seja excedido o tempo previsto no item anterior;
- VI - não deve alcançar o mesmo período por mais de 2 (duas) vezes;

VII - interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a instituição, a partir do mês subsequente ao trancamento da matrícula; e

VIII - não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, ficando o mesmo sujeito a processo de adaptação, em casos de mudança.

IX - Trancamento de matrícula durante sua vigência, interrompe a contagem de tempo para o limite máximo de integralização do curso.

Parágrafo Único: O trancamento de matrícula é requerido à Diretoria da Faculdade, não podendo ser concedido ao estudante que tiver faltado a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas, e demais atividades escolares previstas para a (s) disciplina (s).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

Artigo 76 - A Faculdade aceitará a transferência de alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou afins, na hipótese de existência de vagas, mediante processo seletivo.

Artigo 77 - Para a competente análise prévia, o candidato à transferência deve instruir sua petição com os seguintes documentos:

I - histórico escolar até a data da solicitação, contendo inclusive informações sobre o processo seletivo ao qual se submeteu;

II - informações da frequência do requerente durante o período letivo, bem como das aprovações obtidas; e

III - programas das disciplinas, tanto as já cursadas como as em estudo, devidamente autenticados pela unidade responsável pela ministração.

Artigo 78 - Julgada viável a transferência, e após aprovação do requerente em processo seletivo, deve ser expedida pelo diretor da instituição a declaração de vaga.

Parágrafo Primeiro - A transferência pretendida, se efetiva mediante a apresentação da Guia de Transferência.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade da apresentação da guia de transferência será aceita a certidão de estudos realizados em curso autorizado, emitida por instituição devidamente credenciada.

Artigo 78 - Será admitida a transferência de regime anual para semestral, considerando-se notas e carga horária do semestre cursado, para efeito de terminalidade do período, desde que o aluno tenha obtido a média estabelecida na instituição de origem, cumpridas as necessárias adaptações relativas ao conteúdo.

Artigo 79 - As transferências ex-offício dar-se-ão na forma da lei.

Parágrafo único - A transferência ex-officio, se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

Artigo 80 - Os estudos realizados pelo requerente com êxito, em curso devidamente autorizado, serão aproveitados de acordo com o disposto neste Regimento para aproveitamento de estudos equivalentes.

Artigo 80 - Aos alunos recebidos por transferência, o colegiado de curso, proporcionará adaptações visando a ajustar possíveis diferenças de currículos, conteúdos, programas e cargas horárias, entre as instituições de origem e a FACISA na forma prevista neste regimento.

Parágrafo Único - A adaptação é o conjunto de atividades prescritas pelo professor responsável pela disciplina, com o objetivo de situar ou classificar o aluno recebido por transferência, em relação aos planos e padrões de estudo da referida disciplina.

Artigo 81 - Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

I - Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - A adaptação deverá se processar mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - Os processos de adaptação não consideram exigências relativas a processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - Quando forem prescritos, nos processos de adaptação, estudos complementares, estes poderão se realizar num regime de matrícula especial em disciplina e poderão ser cumpridos em horário não coincidente com o dos trabalhos escolares regulares; e

V - Quando a transferência se processar durante período letivo serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência, obtidas pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Artigo 82 - Antes da publicação das vagas para transferências, será admitida, para os alunos matriculados nesta instituição, a reopção de turnos e cursos, respeitada a afinidade curricular.

Artigo 83 - Salvo disposições contidas neste regimento, em qualquer época do período letivo e atendendo a requerimento dirigido ao diretor, a instituição concede transferência a alunos que apresentarem declaração de vaga na instituição para a qual é pretendida a transferência.

Parágrafo Único - A competente Guia de Transferência será expedida aos candidatos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do protocolo do pedido, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 84 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca

examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Superior de Ensino.

Artigo 85 - O aproveitamento de estudos equivalentes requeridos por aluno antes diplomado em curso de graduação, dar-se-á mediante apresentação do diploma do curso anterior acompanhado de histórico escolar e dos programas das disciplinas cursadas com êxito e para as quais se pretende o aproveitamento, autenticados pela instituição de origem.

Artigo 86 - Cabe aos professores responsáveis pelas disciplinas, julgar a possibilidade de aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do requerimento ou do cumprimento da última exigência pelo aluno.

Parágrafo Único - Os professores podem exigir do aluno outras informações ou documentos julgados indispensáveis, bem como submetê-lo a testes de avaliação.

Artigo 87 - O aproveitamento de estudos pode ser total ou parcial quando o aluno é submetido ao regime de adaptação na disciplina, através de trabalhos, exames, estágios ou outras atividades escolares prescritas pelos professores responsáveis.

Artigo 88 - As decisões sobre aproveitamento de estudos são formalizadas em processo, arquivado juntamente com a documentação do aluno após a sua conclusão.

Parágrafo Primeiro - A equivalência examinada considera a qualidade e densidade dos estudos, para o que analisa o programa e a duração da(s) disciplina(s).

Parágrafo Segundo - No histórico escolar deve conter os registros referentes ao aproveitamento de estudo obtido, bem como as adaptações consideradas necessárias.

Artigo 89 - No que se refere ao aproveitamento de estudos de alunos recebidos por transferência, as matérias equivalentes às Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação, estudadas com aproveitamento em curso autorizado serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se aos alunos: créditos, notas, conceitos e cargas horárias obtidos no(s) curso(s) de procedência.

Parágrafo Primeiro - O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação da carga horária.

Parágrafo Segundo - A verificação, para efeito do disposto no parágrafo anterior, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado, em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Parágrafo Terceiro - Será exigido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 90 - A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina/semestre, incidindo sobre o aproveitamento nos estudos.

Parágrafo Único - Além das aulas de preleção, são atividades escolares:

- I - Provas escritas;
- II - Arguições sobre a matéria lecionada, assuntos práticos, visitas e defesa de projetos;
- III - Relatório de aulas práticas e estágios;
- IV - Elaboração de projetos; e
- V - Participação em seminários e trabalhos práticos.

Artigo 91 - A aferição do aproveitamento em cada disciplina é feita através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, sendo expressa por meio de pontos numéricos, de 0 (zero) a 10 (dez), no semestre, divididos em dois bimestres (B1 e B2) dos quais se obterá a nota semestral, por meio de média simples:

$$NS = (B1 + B2)/2$$

Parágrafo Primeiro - Compete ao (s) professor (es) da disciplina a elaboração das provas e demais trabalhos de avaliação equivalentes, bem como o respectivo julgamento cujo resultado deverá ser entregue à secretaria do curso nos prazos estipulados em calendário, cabendo recurso das decisões para o colegiado de curso.

Parágrafo Segundo - Os exercícios escolares utilizados em cada período letivo para avaliação da aprendizagem, referidos neste artigo e em seu parágrafo primeiro, constam de testes, provas orais, relatórios e outras formas de verificação previstas no plano de ensino, cujo número e natureza seguem o critério: 7 (sete) pontos em avaliação e 3 (três) pontos discricionários ao professor.

Parágrafo Terceiro - Os exercícios referidos no parágrafo anterior devem abranger o programa ministrado no período de tempo correspondente ao bimestre.

Parágrafo Quarto – Cabe ao colegiado de curso decidir sobre os pedidos de verificação especial, com recursos para a Diretoria da Faculdade.

Parágrafo Quinto - Independentemente de outras sanções aplicáveis em razão da natureza e extensão da falta cometida, será anulada a prova ou trabalho escolar equivalente, do aluno que usar de meios fraudulentos em sua realização, atribuindo-se 0 (zero) ao infrator.

Artigo 92 - Estará aprovado, na disciplina, o aluno que, além da frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver nota semestral (NS) igual ou superior a 6 (seis) pontos, apurada na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único - O aluno que, embora alcance a frequência exigida, obtenha nota semestral referida neste artigo, inferior a 2 (dois) pontos, está automaticamente reprovado na disciplina.

Artigo 93 - Para o aluno que deixou de comparecer às avaliações bimestrais nas datas fixadas ou que, mesmo realizando as avaliações, não atingiu nota semestral de 6 (seis) pontos, mas que tenha frequência mínima exigida e nota semestral mínima de 2 pontos, poderá realizar uma prova final, como segunda oportunidade de avaliação dos seus conhecimentos.

Parágrafo Primeiro - A prova final a que se refere este artigo, consiste em prova escrita que abrangerá toda a matéria lecionada no semestre letivo, a ser realizada segundo o calendário escolar e a qual se atribui nota expressa em pontos, de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Segundo - A prova final terá sua pontuação distribuída preferencialmente em dez questões. A nota nela obtida pelo aluno, será somada à nota semestral e será calculada nova média simples que deverá ter resultado igual ou superior a 6 (Seis) pontos para que o aluno seja aprovado.

$$\text{Nota Final} = (\text{NS} + \text{PF})/2$$

Parágrafo Terceiro - Pode ser concedida revisão da nota atribuída nas provas bimestrais e na prova substitutiva, desde que requerida no prazo de 3 três dias de sua divulgação, segundo estabelecido nas Normas de Graduação.

Artigo 94 - As provas realizadas em B1 e B2 serão devolvidas aos alunos após correção e as provas finais serão arquivadas pela IES pelo prazo de 90 dias.

Artigo 95 - O aluno reprovado por não ter alcançado, seja em frequência ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina sujeitando-se, na repetência, às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento, podendo ser cumprida em duas modalidades:

I - DEPENDÊNCIA REGULAR: na dependência regular o acadêmico terá disponibilidade para cumprir a dependência no mesmo turno, ou seja, conseguirá conciliar os horários das matérias em dependência com as demais matérias do período matriculado, devido ao aproveitamento de disciplina dentro da FACISA ou de outra instituição autorizada. O acadêmico opta por cumprir a dependência, conforme disciplinas e horários disponíveis nos cursos em andamento.

II - DEPENDÊNCIA ESPECIAL: a dependência especial será oferecida em horário diferente daquele em que o acadêmico está estudando, podendo ser em contra turno, pré-horários, aos sábados ou período letivo especial, dependendo do planejamento da coordenação de curso.

Artigo 96 - São assegurados ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões, no prazo máximo de 3 (três) dias da divulgação do resultado ou julgamento para o Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - Os professores dispõem do prazo de 5 (cinco) dias para encaminhamento à Secretaria da instituição, via sistema informatizado, dos resultados de trabalhos e exames bem como de qualquer dado ou instrumento de avaliação do aproveitamento do aluno.

Artigo 97 - É promovido ao período seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre letivo, cursado, admitindo-se a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas. O aluno que apresentar 3 (três) ou mais disciplinas de dependência será retido no período em curso.

Parágrafo Primeiro - O aluno retido deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas em que foram reprovados, salvo se as mesmas não estiverem sendo oferecidas.

Parágrafo Segundo - Quando as disciplinas em que o aluno foi reprovado não estiverem sendo oferecidas no semestre subsequente, o aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas poderá prosseguir estudos matriculando-se nas disciplinas que não exijam pré-requisitos das dependências.

Parágrafo Terceiro - A matrícula de alunos dependentes nas disciplinas do novo semestre letivo deve ser processada, respeitando-se a compatibilidade de horários, uma vez que à todas as

disciplinas serão aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Parágrafo Quarto – O aluno deverá cursar as disciplinas em que estiver de dependência, no máximo, até dois semestres posteriores ao semestre de reprovação.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Artigo 98 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas a alunos regularmente matriculados, é obrigatória e as faltas não podem ser abonadas.

Parágrafo Primeiro - O registro da presença dos alunos às aulas e demais atividades didáticas é de responsabilidade do professor, cabendo ao colegiado de curso, o controle dos assentamentos feitos.

Parágrafo Segundo - Independentemente do resultado obtido nas avaliações é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% das atividades programadas.

Parágrafo Terceiro - A frequência a até 20% das aulas poderá ser compensada com atividade comprovadamente relacionada ao estudo ministrado na disciplina, a juízo do professor.

CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 99 - Parte integrante dos currículos dos Cursos de Graduação, o estágio supervisionado, consta de atividades de aprendizagem prática, exercidas em situações reais de trabalho, que promovam o desenvolvimento da capacidade profissional, científica, técnica e cultural do aluno.

Parágrafo Único Para obtenção do grau, é obrigatório o cumprimento da carga horária total do estágio, prevista nos currículos dos cursos, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela, atividades complementares abertas numa proporção estabelecida nos projetos de estágio de cada curso e avaliação das atividades.

Artigo 100 - Observadas as normas gerais deste regimento, os estágios são coordenados pelo colegiado de curso, com observância dos itens que se seguem:

- I - Realizam-se sob a direta supervisão crítica e orientadora dos professores;
- II - Obedecem a programação e normas expedidas pelas coordenações;
- III - Os alunos se sujeitam à verificação do aproveitamento, como atividade regular de ensino.

Artigo 101 - O Trabalho de Conclusão de Curso é o que está previsto no Projeto Pedagógico de cada curso; consiste em pesquisa orientada, relatada sob a forma de monografia que versará sobre qualquer tópico da área e terá regulamento próprio.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Artigo 102 - O corpo docente dos Cursos de Graduação é constituído pelos professores da FACISA.

Parágrafo Único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade poderá dispor do concurso de professores visitantes que serão contratados para atender a programas especiais de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 103 - Indicados pelo Diretor, os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime de leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Artigo 104 - Com anuência da diretoria, a admissão de professor tratada no artigo anterior é feita mediante seleção e aprovação procedidas pelo colegiado de curso, observados os seguintes critérios:

- I - Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II - Constitui requisito básico, o diploma de graduação e certificado de pós-graduação, correspondente ao curso, que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser ministrada.

Artigo 105 - O Colegiado de Curso, ouvida a Diretoria da FACISA, procederá à seleção e aprovação do professor para admissão no quadro da instituição.

Parágrafo Único - A seleção de que trata este artigo constituir-se-á de provas escritas e prática pedagógica e/ou laboratorial, bem como de provas de títulos, executadas por uma banca examinadora indicada pelo Colegiado de Curso, constituída de 03 (três) professores da disciplina.

Artigo 106 - No âmbito da instituição, são atividades do magistério:

- I - As que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino, estudo, planejamento, pesquisa e extensão, sejam imprescindíveis à produção do conhecimento e à transmissão do saber e da cultura;
- II - As inerentes à administração escolar, exercidas pelos professores.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 107 - São atribuições e deveres do professor:

- I - Ter pleno conhecimento do Regimento e PDI da IES;

- II** - Elaborar o(s) plano(s) de ensino de sua(s) disciplina(s) com respectivo(s) programa(s), com base nas ementas e bibliografias previstas no PPC, submetendo-o(s) à aprovação do colegiado de curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do período letivo;
- III** - Acompanhar a execução do(s) plano(s) de ensino sob sua responsabilidade, orientando, dirigindo e ministrando o ensino da(s) disciplina(s), tendo em vista cumprir integralmente o(s) correspondente(s) programas(s) e carga(s) horária(s);
- IV** - Registrar e controlar a frequência de alunos matriculados em sua(s) disciplina(s);
- V** - Registrar no diário de classe ou folha equivalente, a matéria lecionada, logo depois de ministrada a aula;
- VI** - Observar o regime disciplinar, estabelecido neste regimento, particularmente o relacionado com a(s) disciplina(s) a seu cargo;
- VII** - Verificar o aproveitamento dos alunos e julgar os resultados apresentados;
- VIII** - Entregar à secretaria os resultados das verificações do aproveitamento escolar, segundo os prazos fixados;
- IX** - Tomar parte nos trabalhos de exames ou provas e em outros para os quais for designado;
- X** - Elaborar e executar projetos de pesquisa e as atividades de extensão;
- XI** - Exercer cargos que lhe forem atribuídos, objetivando melhoria do ensino;
- XII** - Votar para representante(s) de sua classe junto aos órgãos colegiados requisitando o auxílio da secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições;
- XIII** - Participar de trabalhos e reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer, bem como de comissões para as quais for designado;
- XIV** - Cumprir e fazer cumprir no que for de sua competência, este regimento e as normas emanadas dos órgãos executivos e colegiados;
- XV** - Exercer outras atribuições que forem previstas em lei e neste regimento;
- XVI** - Coordenar e executar todo o processo seletivo, requisitando o auxílio da secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições;
- XVII** - Compor as bancas examinadoras para admissão de professor, conforme indicação do colegiado de curso.

Artigo 108 - É obrigatória a frequência dos professores, a todas as atividades programadas pela Faculdade bem como a execução integral dos programas aprovados.

Artigo 109 - Pode ser dispensado por justa causa, o professor que faltar a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e exercícios da disciplina ou não cumprir dispositivo e normas deste regimento e dos órgãos colegiados da FACISA, nos termos dispostos na legislação trabalhista.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Artigo 110 - Além dos demais previstos na legislação vigente, são direitos do professor:

- I** - Ser votado como representante de sua classe junto aos órgãos colegiados;
- II** - Participar dos órgãos colegiados, nos termos deste regimento;
- III** - Concorrer a bolsas que possam ser concedidas para estudos de pós-graduação;
- IV** - Gozar férias regulamentares, segundo calendário escolar aprovado;
- V** - Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos, conforme este regimento; e
- VI** - Apelar de decisões dos órgãos deliberativos e/ou executivos, observada a hierarquia institucional fazendo encaminhar o respectivo recurso através do diretor da Faculdade.

Artigo 111 - Em casos especiais, ouvido o colegiado de curso e dando imediata ciência à entidade mantenedora, o diretor da Faculdade pode conceder ao professor, licença temporária de suas atividades, não devendo ser remunerada e nem superior a 1 (um) ano letivo e em obediência a legislação superior, ao disposto neste Regimento e à legislação trabalhista.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 112 - O corpo discente é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

Parágrafo Primeiro - Aluno regular é o aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou de pós-graduação, este último quando a Faculdade, observada a legislação pertinente, puder ministrá-lo.

Parágrafo Segundo - Aluno especial é o aluno matriculado em disciplinas isoladas dos cursos, em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão.

Artigo 113 - Os alunos regulares e especiais concorrem para pagamento dos serviços educacionais, segundo bases fixadas pela Mantenedora e observadas as normas emanadas das autoridades competentes.

Parágrafo Único - O aluno inadimplente poderá ter sua matrícula cancelada, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 114 - Cabe aos membros do corpo discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- II - Observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se enquanto alunos, dentro e fora das instalações da instituição, segundo os princípios éticos condizentes;
- III - Submeter-se às verificações de rendimento escolar, previstas neste Regimento, bem como a outras que forem exigidas pelo Colegiado de Curso ou pelos professores;
- IV - Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades educacionais, aos membros dos quadros dirigentes e ao corpo técnico-administrativo;
- V - Zelar pelo patrimônio da instituição e contribuir para o crescimento do seu prestígio;
- VI - Comparecer, quando convocado, à sessão dos órgãos colegiados que julgar recurso sobre aplicação de penas disciplinares nas quais for parte interessada; e
- VII - Cumprir as obrigações financeiras para com a instituição, nos prazos fixados.

Artigo 115 - São direitos do corpo discente:

- I - Receber os benefícios inerentes à matrícula, em cada disciplina, utilizando os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela faculdade;
- II - Votar e ser votado na forma deste regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;

III - Participar do diretório acadêmico - D.A. ou de outras entidades culturais e desportivas legalmente constituídas;

IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

V - Ver disponibilizado, antes do início do período letivo, o Manual do Acadêmico com informações a respeito dos programas do curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 116 - O corpo discente tem representação junto aos órgãos colegiados da Faculdade, com direito à voz e voto, na forma deste regimento.

Parágrafo Único - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedados, no âmbito da Faculdade, atividades de natureza político-partidária bem como a participação de entidades alheias à Faculdade.

Artigo 117 - O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico - DA, que disporá de regimento por ele elaborado, e aprovado pela Assembleia dos Estudantes do Curso.

Artigo 118 - Compete ao Diretório Acadêmico, indicar os representantes discentes junto aos órgãos colegiados, os quais participarão com direito a voz e voto, vedada à acumulação da função representativa.

Artigo 119 - O exercício das funções no Diretório Acadêmico - D.A. não desobriga o aluno da frequência às aulas, bem como da realização de outras atividades escolares exigidas pelo (s) professor (es).

Artigo 120 - As reuniões do diretório acadêmico não devem coincidir com o horário normal das aulas, objetivando não prejudicar o desempenho dos trabalhos escolares.

SEÇÃO III DA MONITORIA E OUTROS ESTÍMULOS À PRODUÇÃO INTELECTUAL

Artigo 121 - A FACISA pode instituir o sistema de monitoria, nele admitindo alunos regulares, selecionados por edital publicado pelo CEPIC, dentre estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Artigo 122 - O exercício da monitoria, que se resume no auxílio às atividades docentes não implica vínculo empregatício e deverá seguir orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do que dispõe este artigo aplicar-se-á, no que couber, a legislação sobre estagiários.

Parágrafo Segundo - Os monitores podem receber bolsas de estudo e de trabalho, mensal, e são admitidos por período letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

Parágrafo Terceiro - Ao monitor, é vedado o uso de horário normal de aulas para o cumprimento dos encargos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Quarto - Só poderão concorrer à monitoria alunos que, em cada disciplina do semestre letivo imediatamente anterior, tenham obtido nota total igual ou superior a 70 (setenta).

Artigo 123 - Por proposta do diretor e considerada a dotação orçamentária, o número de monitores é fixado pelo colegiado de curso, semestralmente.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe este artigo observar-se-á, como condição preferencial na distribuição das bolsas de estudo referentes a monitorias, o maior número de aulas teóricas e práticas atribuídas a cada disciplina, valendo uma aula prática para cada 2 (duas) teóricas.

Artigo 124 - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

Artigo 125 - Na forma estabelecida pelo Colegiado de Curso e objetivando o estímulo à produção intelectual, bem como a plena formação técnico-profissional de seus alunos, a Faculdade confere aos concluintes de seus cursos de graduação os prêmios que se seguem:

I - Medalha de ouro, destinada a premiar o aluno que, durante todo o curso, tenha alcançado a melhor média geral de aprovação e que, referente às notas de avaliação do último período letivo, tenha obtido média igual ou superior a 90 (noventa) pontos; e

II - Medalha de prata, destinada a premiar o aluno que, durante todo o curso tenha revelado o 2º (segundo) melhor resultado de aproveitamento e que, relativo ao último período letivo tenha alcançado média igual ou superior a 80 (oitenta) pontos.

Artigo 126 - Através de normas do Colegiado de Curso e independentemente da premiação definida no artigo anterior, a FACISA pode instituir outros prêmios e ou aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular em seus alunos:

I - A frequência, a aplicação e o aproveitamento geral;

II – O comportamento crítico, criativo e o hábito da pesquisa;

III – A formação humanística, o espírito de liderança e o comprometimento com os aspectos sociais;

IV - A preocupação quanto á preservação do meio ambiente e de seu patrimônio cultural;

V - O envolvimento com os problemas que afetam o desenvolvimento integral da região e do país; ou

VI - O propósito de fazer do curso, efetivo instrumento posto a serviço da comunidade em geral, especialmente via amplo e permanente processo educativo.

Artigo 127 - Com observância das finalidades e no limite de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras, pode a Faculdade prestar assistência a seus estudantes na área de:

- I – Orientação psicológica, pedagógica e para o exercício técnico-profissional; e
- II - Apoio material e financeiro, este através da concessão de bolsas de estudo e de trabalho, totais ou parciais, reembolsáveis ou não.

Parágrafo Único - A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao diretor da Faculdade, obedecendo à regulamentação própria aprovada pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 128 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo, os serviços necessários ao bom funcionamento do estabelecimento, cabendo ao diretor a competência para propor à mantenedora a admissão e a dispensa do referido pessoal.

Parágrafo Único - A FACISA zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como buscará oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Artigo 129 - Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na legislação vigente para os contratos, cabendo, entretanto revelar, dentre os deveres, as seguintes disposições:

- I - Comparecer ao serviço, decentemente trajado;
- II - Guardar o devido sigilo sobre assuntos e despachos, decisões e providências pertinentes ao estabelecimento;
- III - Representar ao seu chefe imediato, sobre irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências em que servir;
- IV - Zelar pelo material confiado à sua guarda;
- V - Observar as normas de disciplina no recinto escolar; e
- VI - Tratar com urbanidade e solicitude a colegas, professores, alunos e ao público em geral.

Artigo 130 - É vedado ao funcionário:

- I - Aplicar-se durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;
- II - Promover manifestações de despreço, no recinto do estabelecimento, ou tornar-se solidário a elas;
- III - Iniciar atos de sabotagem ao serviço ou à instituição, ou deles participar;
- IV - Afastar-se do serviço sem permissão de seu superior;
- V - Censurar ou criticar os atos dos professores e demais funcionários, a não ser através dos meios legais de representação;
- VI - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou sem haver comunicado a seu superior imediato, em tempo hábil; e
- VII - Retirar sem prévia autorização dos responsáveis, qualquer documento ou objeto existente nas dependências da instituição.

Artigo 131 - Além dos já previstos na legislação aplicável constituem direitos do servidor da FACISA:

- I - Ser tratado com urbanidade pelos demais funcionários, inclusive pelos que exerçam cargo hierarquicamente superior;
- II - Dispor ou usufruir de ambiente digno de trabalho;
- III - Receber orientação técnica e participar de programas de aprimoramento aprovados pelos setores competentes;
- IV - Organizar-se, associativamente, e promover eventos sócio- culturais e recreativos que observem as disposições deste regimento;
- V - Votar e ser votado no âmbito da associação ou outro tipo de órgão que possa ser criado, objetivando a representação da classe; e
- VI - Participar de entidades culturais e desportivas legalmente constituídas.

Artigo 132 - Os órgãos associativos de que trata os itens IV e V do artigo anterior devem ser organizados segundo normas submetidas à aprovação do Diretor da Faculdade.

Artigo 133 - Com observância das finalidades e no limite de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras, submetidas à apreciação da mantenedora, a FACISA poderá prestar a seu corpo técnico-administrativo os seguintes benefícios:

- I - Orientação educacional, psicológica e médico-odontológica;
- II - Apoio material e/ou financeiro destinado à concessão de bolsas de estudo, construção de moradia e outros fins;
- III - Instituir prêmios que estimulem o desenvolvimento técnico-profissional e o desenvolvimento de seus servidores.

Artigo 134 - A critério da Mantenedora, o apoio financeiro de que trata o inciso II do artigo anterior pode ou não ser reembolsável e, caso o seja, a restituição se fará parceladamente, segundo valores históricos e estabelecidos, destinando-se os recolhimentos à constituição e manutenção de fundo de assistência aos servidores.

Parágrafo Primeiro - Admitida a hipótese tratada no caput deste artigo, in fine, o fundo disporá de regulamentação própria, submetida à aprovação da Mantenedora.

Parágrafo Segundo - Os benefícios referidos neste artigo e no anterior alcançam todos os servidores e, conseqüentemente, os membros do Corpo Docente.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 135 - É da competência do Diretor, fazer cumprir o regime disciplinar disposto neste regimento bem como na legislação aplicável.

Parágrafo único - Será garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da CF/88.

Artigo 136 - O ingresso no quadro de pessoal do estabelecimento e o ato de investidura e provimento em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de não praticar atos contra:

- I - Os princípios éticos;
- II - A dignidade acadêmica;
- III - As normas contidas na legislação de ensino, neste regimento e em suas disposições complementares; e
- IV - As autoridades que emanam das leis, bem como deste regimento e dispositivos complementares.

Artigo 137 - Estará incurso em infração disciplinar, punível na forma deste regimento, o professor, o aluno ou funcionário que, em desrespeito ao disposto no artigo anterior atentar contra:

- I - A integridade física e moral, de qualquer membro da comunidade escolar;
- II - O patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade e da Entidade Mantenedora;
- III - O exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor e/ou utilidade do bem moral, cultural ou material atingido; e
- d) Grau da autoridade ofendida.

Parágrafo Segundo - Ao acusado, será sempre assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades aplicadas a alunos ou a docentes e que impliquem afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, terão de ser precedidas de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo diretor da Faculdade que, para tal, designará comissão integrada por 2 (dois) professores e 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo, que a presidirá.

Parágrafo Quarto - O ato que designar a Comissão de Inquérito a que se refere o parágrafo anterior fixará o prazo para apresentação do relatório final.

Artigo 138 - A Comissão de Inquérito procederá às diligências convenientes e citará o infrator para apresentar defesa dentro do prazo estipulado na citação.

Parágrafo Primeiro - Se o infrator residir em local ignorado ou ocultar-se para não receber a citação ou, ainda, se o citado não se defender, ser-lhe-á designado defensor.

Parágrafo Segundo - Apresentada a defesa, o presidente da comissão elaborará relatório, especificando a infração cometida, o autor, as razões de seu convencimento e a penalidade cabível, se for o caso, encaminhando-o ao diretor da Faculdade.

Parágrafo Terceiro - Recebido o processo, o diretor promoverá o seu arquivamento caso seja comprovada a inocência do acusado, ou procederá à aplicação das penas de suspensão ou desligamento, conforme as conclusões do inquérito realizadas e observadas as competências atribuídas aos órgãos colegiados.

Parágrafo Quarto - Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do processo à autoridade competente.

Parágrafo Quinto - Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir o estabelecimento no valor correspondente, independentemente das sanções disciplinares que, no caso, couberem.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Artigo 139 - O membro do corpo docente, desde que não apresente motivo aceito como justo, está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência, oral e sigilosa, por:

- a)** Não tratar com urbanidade, qualquer membro da comunidade acadêmica bem como o público em geral;
- b)** Não observar, na execução de suas atividades, os prazos estabelecidos neste regimento;
- c)** Deixar de cumprir o horário integral das aulas a ministrar;
- d)** Faltar mais de 2 (duas) aulas consecutivas, ou mais de 3 (três) não consecutivas;
- e)** Não registrar para cada aula ministrada a frequência dos alunos bem como a matéria lecionada; ou
- f)** Não comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado.

II - Repreensão, por escrito, em casos de:

- a)** Reincidência nas faltas previstas no inciso I, deste artigo;
- b)** Não comparecimento a mais de 3 (três) aulas consecutivas ou mais de 4 (quatro) não consecutivas; ou
- c)** Negligência na execução de encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes e que sejam pertinentes a suas funções de magistério.

III - Suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a)** Reincidência nas faltas a que se refere o inciso II;
- b)** Recusa quanto à execução de tarefas que lhe forem atribuídas e compatíveis com as suas funções de magistério;
- c)** Prática, no recinto do estabelecimento, de atos que contrariem as regras de boa conduta;
- d)** Desrespeito a autoridades escolares; ou
- e)** Não cumprimento de programa (s) ou carga (s) horária (s) de disciplina (s) a seu cargo.

IV - Dispensa, por:

- a)** Reincidência na alínea “e” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b)** Ato de improbidade, indisciplina ou de insubordinação;
- c)** Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- d)** Condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
- e)** Inveterada desídia no desempenho das funções;
- f)** Embriaguez habitual ou em serviço;
- g)** Violação de segredo do qual tenha conhecimento em decorrência do exercício da atividade funcional;
- h)** Ato lesivo da honra ou da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa, própria ou de outrem; ou
- i)** Atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito.

Artigo 140 - As sanções disciplinares de que trata o artigo anterior são aplicadas segundo as competências que se seguem:

- I - As de advertência, podem ser aplicadas pelos coordenadores acadêmicos, ou pelo diretor;
- II - As de repreensão e de suspensão são da alçada do diretor;
- III - As de dispensa, cabem à mantenedora, por proposta do diretor do estabelecimento, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito, suspensivo, ao CONSUP.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Artigo 141 - Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral, por:

- a) Descortesia a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- b) Desobediência às determinações da diretoria, do colegiado de curso, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- c) Perturbação da ordem no recinto do estabelecimento;
- d) Danos ao patrimônio bem como de sua mantenedora, combinando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizar a instituição.

II - Repreensão, por:

- a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso I deste artigo;
- b) Ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) Injúria a membros do corpo técnico-administrativo.

III - Suspensão de até 8 (oito) dias, por:

- a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso II;
- b) Improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) Ofensa a qualquer membro da direção ou de sua mantenedora, membro do corpo docente ou autoridades administrativas.

IV - Suspensão de 9 (nove) a 20 (vinte) dias, por:

- a) Reincidência das alíneas “b” e “c” do inciso III;
- b) Tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas;

V - Desligamento, quando for agressão ou ofensa grave não só a diretores da FACISA e de sua mantenedora, bem como a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo da instituição, ou por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da entidade, ou, ainda, por falta às aulas por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem causa justa.

Artigo 142 - As sanções disciplinares a que se refere o artigo anterior são impostas de acordo com a seguinte competência:

I - De advertência, pode ser aplicada pelo respectivo coordenador de curso, ou pelo diretor; ou

II - As de repreensão, suspensão e desligamento, são da incumbência do diretor.

Artigo 143 - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 8 (oito) dias, cabe recurso ao CONSUP.

Artigo 144 - O registro de penalidades impostas ao corpo discente deverá ser feito em documento próprio, não podendo constar do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, se o aluno não incorrer em reincidência.

Artigo 145 - O aluno que esteja respondendo a inquérito como indiciado, deverá ter negada a transferência para outro estabelecimento de ensino, até a decisão final do processo instaurado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 146 - Perderá a função de representante estudantil junto a órgão colegiado da instituição, o estudante que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, do respectivo órgão, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado.

Artigo 147 - A juízo do órgão colegiado a que pertence o representante estudantil, o comportamento inconveniente e incompatível com a dignidade do cargo constitui motivo suficiente para a destituição do representante, decisão esta da qual caberá recurso para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Artigo 148 - Ocorrida a referida destituição, cumprirá ao diretório acadêmico designar imediatamente o representante substituto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 149 - Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da mantenedora, por proposta do diretor.

TÍTULO VII DOS GRAUS E TÍTULOS

Artigo 150 - Aos concluintes dos Cursos de Graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único - O diploma obedecerá a modelo próprio e será assinado pelo diretor, pelo secretário e pelo diplomado.

Artigo 151 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo diretor, em sessão pública e solene do CONSUP, durante a qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela faculdade.

Parágrafo Único - Quando requerido e em ato simples a ser presenciado por um mínimo de 3 (três) professores, o diretor da Faculdade poderá proceder à imposição do grau ao aluno que não o tenha recebido em ato coletivo, lavrando-se, deste, termo que deverá ser subscrito pelo diretor, pelo secretário, pelos professores presentes, e pelo graduado.

Artigo 152 - Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado que deverá ser assinado pelo diretor e/ou coordenador acadêmico sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Artigo 153 - A FACISA, por decisão do CONSUP, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo, poderão, em sessão solene, conferir os seguintes títulos honoríficos:

- I - Benemérito, a ser concedido a pessoas que tenham prestado relevante ajuda à instituição;
- II - Professor Emérito, a ser conferido a professor da Faculdade que se aposente ou se desvincule da instituição por outro motivo, e que tenha se distinguido no exercício de suas atividades no ensino superior; ou
- III - Professor “Honoris Causa”, a ser outorgado àqueles que, estranhos aos quadros da Faculdade, tenha prestado relevantes contribuições à educação, à cultura e ao desenvolvimento científico e tecnológico em seu sentido genérico.

TÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 154 - Com observância de disposição estatutária da mantenedora, bem como o que estabelece este regimento, os recursos financeiros atribuídos à Faculdade e o saldo positivo de sua aplicação só podem ser destinados à consecução dos objetivos da instituição.

Artigo 155 - Os recursos financeiros são os seguintes:

- I - Dotações que, a qualquer título lhe sejam atribuídas no orçamento geral da mantenedora;
- II - Doações, legados, contribuições ou subvenções que lhe sejam concedidos por pessoas jurídicas ou físicas, inclusive pelo poder público;
- III - Taxas e mensalidades relativas a atos e serviços da gestão escolar; ou
- IV - Outras rendas eventuais;

Artigo 156 - O exercício financeiro, administrado pela mantenedora coincide com o ano civil.

Parágrafo Único - No decorrer do exercício financeiro e mediante justificativa detalhada e aprovada pelo CONSUP o diretor da FACISA poderá propor à mantenedora a abertura de créditos adicionais ao orçamento da despesa.

Artigo 157 - Composto o relatório anual da diretoria a ser, no prazo regulamentar, submetido à apreciação do CONSUP para posterior encaminhamento à mantenedora, o movimento financeiro anual da Faculdade, deve englobar quadros comparativos entre receitas e despesas previstas e realizadas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 158 - Salvo disposições em contrário, deste regimento, o prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 159 - Atendida a legislação vigente, as taxas, mensalidades e outras contribuições acadêmicas, referentes aos cursos ministrados, bem como a outros serviços prestados, são fixadas e arrecadadas pela FACISA NOROESTE, entidade mantenedora.

Parágrafo Único - No valor das mensalidades estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, excluídas as adaptações e dependências cursadas extra turno.

Artigo 160 - A critério do diretor, pode ser cancelada a matrícula de aluno que não comparecer às aulas por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justa causa.

Artigo 161 - A Faculdade respeitará as normas da legislação especial referentes à situação de estudantes convocados e incorporados às Forças Armadas, aplicando-se lhes o presente regimento apenas no que não contrariar os referidos dispositivos legais.

Artigo 162 - Merecerão tratamento especial, os alunos regularmente matriculados, portadores de afecções congênitas ou, ainda, incapacidade física relativa, e que, à vista do laudo médico expedido, forem obrigados a se afastar temporariamente das atividades escolares.

Parágrafo Único - O diretor determinará aos colegiados o estudo das atividades compatíveis, em cada caso, para que se possa oferecer as condições necessárias ao prosseguimento da obra educativa.

Artigo 163 - A FACISA pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, ouvidas os colegiados, mediante expresse entendimento do diretor.

Parágrafo Único - Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a instituição, poderá ser feita sem prévia e expressa autorização do diretor e, conforme o caso, da entidade mantenedora.

Artigo 164 - À instituição é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Artigo 165 - A escolha de paraninfos e patronos é facultada às turmas de formandos, recomendando-se recaia a mesma em pessoas de reputação ilibada e de reconhecida cultura, não devendo obedecer a ditames ideológicos de qualquer natureza e a critério político-partidário.

Parágrafo Único - A escolha a que se refere este artigo, não pode implicar desrespeito às autoridades instituídas e educacionais, inclusive da FACISA, aí considerados os membros dos seus corpos docente e técnico - administrativo.

Artigo 166 - Objetivando maior comprometimento com o contexto sócio - econômico e cultural ao qual pertence, bem como melhor qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderá a Faculdade criar subdivisões internas de serviços acadêmicos.

Artigo 167 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP da Faculdade.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 168 - Este regimento passa a vigorar a partir da data de publicação.

Unaí, 20 de Janeiro de 2022.